



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2565/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 690/2026
Protocolado em: 20/05/2026
11h21

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A
INTEGRAR O CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais disposições legais aplicáveis, o Protocolo de Intenções do ICISMEP - Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, ficando autorizado o ingresso do Município de Carandaí no referido Consórcio Público.

Parágrafo único. A ratificação de que trata o caput compreende a aprovação das cláusulas e condições constantes do Protocolo de Intenções, bem como de seus anexos, regulamentos e futuras alterações aprovadas na forma legal e estatutária, desde que não impliquem aumento das obrigações financeiras do Município sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 2º O ICISMEP constitui associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação federal aplicável aos consórcios públicos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o ICISMEP:

I - contrato de rateio, destinado ao custeio das despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Consórcio;

II - contrato de programa, para prestação de serviços públicos na área da saúde;

III - convênios, acordos de cooperação, termos aditivos, contratos e demais instrumentos necessários à execução das finalidades consorciais.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 2º Os recursos repassados ao Consórcio somente poderão ser utilizados para atendimento das finalidades previstas no respectivo contrato de rateio, vedada sua aplicação em despesas genéricas ou desvinculadas dos objetivos consorciais.

§ 3º A celebração dos instrumentos previstos neste artigo deverá observar as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira do Município.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 4º Fica o Município autorizado a transferir recursos financeiros ao ICISMEP para cumprimento das obrigações decorrentes dos instrumentos previstos nesta Lei, observadas:

- I - as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;
- II - as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964;
- III - a Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV - a legislação pertinente aos consórcios públicos.

Art. 5º O Município poderá ceder servidores públicos ao ICISMEP, com ou sem ônus para a origem, na forma da legislação vigente e mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A cessão de servidores não implicará rompimento do vínculo funcional com o Município de origem, preservados os direitos e vantagens previstos na legislação aplicável.

Art. 6º As áreas de atuação do ICISMEP são definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

Art. 7º O Município poderá disponibilizar bens móveis, equipamentos, sistemas, estruturas e outros recursos necessários à execução das atividades consorciais, observada a legislação patrimonial e administrativa vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá consignar, nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, os recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 15 de maio de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do ICISMEP - Instituto de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, autorizando o





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



ingresso do Município de Carandaí no referido Consórcio Público.

A presente proposição tem por finalidade possibilitar ao Município integrar importante instrumento de cooperação interfederativa voltado ao fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Os consórcios públicos representam mecanismo moderno e eficiente de gestão compartilhada, permitindo aos municípios atuarem de forma integrada na execução de políticas públicas, especialmente na área da saúde, mediante racionalização de custos, ganho de escala, otimização de recursos e ampliação da capacidade de atendimento à população.

A participação do Município no ICISMEP proporcionará melhores condições para acesso a serviços especializados de saúde, consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, apoio técnico-operacional e demais ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, fortalecendo a regionalização e a integração das políticas públicas de saúde.

Além disso, a atuação consorciada possibilita maior eficiência administrativa e econômica na aquisição compartilhada de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos, contribuindo para melhor aplicação dos recursos públicos e ampliação da qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

O projeto também observa rigorosamente os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e controle administrativo, estabelecendo mecanismos de acompanhamento das obrigações financeiras assumidas pelo Município, em consonância com a legislação federal e com as orientações dos órgãos de controle externo.

Importante destacar que a adesão ao Consórcio não afasta o dever de observância das normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal, permanecendo todas as despesas condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ATA Assembléia aprovação da inclusão do município de Carandaí	Anexo	Visualizar
Alteração de Estatuto	Anexo	Visualizar
Ata Alteração Sede	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AOXNU-DGFV4-XBJCN-MOCOI-ZR1EM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2565/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 15/05/2026 09:48:02
Hash Interno: tlkrjl0kqlkpmb1ztw5ujoxaifoungfc9xmjff3i



Chave de Verificação

AOXNU-DGFV4-XBJCN-MOCOI-ZR1EM

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	20/05/2026 11:19:11

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **AOXNU-DGFV4-XBJCN-MOCOI-ZR1EM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

